



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 26/04/19

**DECRETO Nº 4747, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

**Cria o Comitê Gestor Municipal para Simplificação do Registro para abertura, legalização e funcionamento de Empresas no Município da Serra e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratização, simplificação e integração dos procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município e, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Cria o Comitê Gestor Integrado de Desburocratização, Simplificação e Integração para abertura e legalização de novos negócios, COGEM, com o objetivo de:

- I. gerenciar o tratamento simplificado, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a desburocratização, simplificação e integração do processo de registro e legalização de Empresas no Município da Serra;
- II. potencializar e promover o desenvolvimento econômico no Município da Serra;
- III. desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre as Secretarias Municipais da Serra;
- IV. evitar sobreposição de ações ou duplicidade de exigências;
- V. compartilhamento e equivalência das informações;
- VI. representar o Município no Programa Estadual SIMPLIFICA-ES, facilitando a relação com os Governos Estadual e Federal;
- VII. apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a Desburocratização e Simplificação para abertura e funcionamento das Empresas.

**Art. 2º** O COGEM, de que trata este Decreto, será constituído por 7 membros titulares, representantes das secretarias municipais relacionadas abaixo:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá coordenar os trabalhos;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Secretaria Municipal de da Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;
- VII. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Cada Secretaria Municipal deverá indicar um suplente, que o representará no caso da possibilidade da não participação do titular nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, tendo, quando em sua substituição, direito a voto.

§ 2º Os membros do COGEM serão indicados pelos Secretários Municipais a que pertençam e nomeados por decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Cada representante efetivo terá mandato por um período de 2 anos, sem remuneração, sendo permitida sua recondução.

§ 4º As decisões e as deliberações do COGEM serão tomadas sempre pela maioria de seus membros e deverão ser publicadas nas atas de resolução do Comitê.

**Art. 3º** Para possibilitar a implantação da unicidade do processo de que trata este Decreto, o COGEM deverá articular ações que busquem em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e publicidade do processo sob a perspectiva do empreendedor.

**Art. 4º** Os órgãos de licenciamento deverão adotar os trâmites procedimentais de licenciamento simplificado e suas renovações, os quais deverão considerar o tratamento simplificado, resguardando os procedimentos já adotados para atividades de alto risco.

**Art. 5º** Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção e combate a incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelas secretarias envolvidas na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** Objetivando a simplificação dos procedimentos de legalização, o COGEM deverá estabelecer, no prazo de até 90 dias, as primeiras medidas de desburocratização para abertura e funcionamento de empresas no âmbito do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de abril de 2019.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal